



PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOBELO

ESTADODEMINASGERAIS
SECRETARIAMUNICIPALDESAUDE

TERMODECONVÊNIONº 001 /2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIASÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO/MG.

OMUNICÍPIODECAMPOBELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, representada pelo Secretário da Saúde, José Assunção, casado, médico, CPF nº 283.471.536-04., CI nº M-592.681 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 451, AP.201, Centro, Campo Belo/MG, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **SANTACASADEMISERICÓRDIASÃO**

VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60, neste ato representada por seu Provedor, Aristóbulo Silva Furtado Júnior, portador do CPF nº 515.845.656-91 e RG nº M-4.143.354 SSP/MG, com domicílio na Rua Com. Francisco Rodrigues Neves, nº 437, apto. 101, Centro, CEP 37.270-000 e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Wilton Alvarenga, portador do CPF nº 697.896.576-68 e RG nº MG – 5.023.221 SSP/MG, casado, domiciliado na Rua Santos Dumond, 1, Casa G, Campo Belo - MG, neste Município, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 14.133/2021 e Lei 13.995/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto e finalidade o apoio financeiro no valor de R\$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais) para compra de equipamento a ser empregado no âmbito do programa Valora Minas- Opera Mais Minas Gerais- pela **CONVENENTE**, através de repasse de recursos oriundos da Resolução GM/MS 8.976/2023.

Parágrafo Primeiro: O valor repassado em parcela única deverá ser utilizado apenas para compra do seguinte equipamento: aparelho ultrassom diagnostico sem aplicação transofagica, de acordo com o plano de trabalho homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O plano de trabalho integra a minuta de convênio independente de transcrição.

Parágrafo terceiro: O equipamento adquirido pela entidade CONVENENTE, constantes dessa minuta, não pode ser alienado sem o consentimento expresso da CONCEDENTE.

ATA DA JUNTA FRENTE À LEI Nº 13.995/2020, EM 31/01/2024, 13:29
POR JOSÉ ASSUNÇÃO - (283.471.536-04)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente convênio vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada ou encerrada com antecedência mediante o cumprimento de metas constantes do plano de trabalho, com a prestação de contas pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos recursos financeiros previstos no presente termo para despesas fora do objetivo previsto no plano de trabalho, principalmente para custeio e manutenção.

Parágrafo Segundo: Os recursos aplicados em desconformidade serão devolvidos pela **CONVENENTE**, sem prejuízo de penalidade de multa pela aplicação incorreta do valor.

Parágrafo Terceiro: Os representantes da **CONVENENTE**, que subscrevem a minuta, assumem responsabilidade solidaria junto com a entidade no ressarcimento do erário municipal por eventuais danos causados por aplicação irregular dos recursos constantes deste termo de convênio, a ser apurado em procedimento administrativo, respeitado o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários necessários à execução do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação informada pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela **CONVENENTE**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONVENENTE** obrigada a prestar conta dos recursos repassados por força deste instrumento, bem como a documentação enviada deverá ser legível e anexada à respectiva pasta do procedimento.

Parágrafo segundo: Em caso de aplicação irregular dos recursos, fica a **CONVENENTE** ciente de que deverá fazer a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, evitando-se qualquer prejuízo ao erário Municipal.

Parágrafo terceiro: Os recursos deverão ser utilizados unicamente para compra de equipamentos para atendimento aos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- a. Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b. **Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;**
- c. Coordenar e supervisionar a execução deste convênio;
- d. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos deste convênio;
- e. Prorrogar "de ofício", a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f. Fiscalizar a execução do plano de metas;
- g. Aplicar penalidades por inadimplemento.

II – DA CONVENIENTE:

- a. Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;
- b. Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- c. Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- d. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- e. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.
- f. Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- g. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos objeto deste convênio, na forma da Lei Municipal nº 3.291, de 27 de março de 2013, restituindo o saldo eventualmente existente na data de sua conclusão ou extinção;
- h. Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentado no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio c) em caso de aplicação incorreta dos recursos, assim constatado em Auditoria feita pela Secretaria Estadual de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- i. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio;
- j. Manter arquivado por 05 (cinco) anos todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário.
- k. **Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos em site eletrônico de conhecimento amplo, incluindo, além dessa minuta, eventual Termo de Compromisso no qual tenha figurado como Beneficiária de repasses oriundos do Estado ou da União**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO: Para a execução deste convênio o Concedente repassará à Conveniente o valor total equivalente a R\$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), através do Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Comissão de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: **A CONVENIENTE deverá fazer a publicação em seu sítio eletrônico da presente minuta, do plano de trabalho, assim como dos valores recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do incentivo.**

Parágrafo Segundo: **Em caso de não publicação, a CONVENIENTE poderá sofrer pena de multa de até 0,5 % (meio ponto percentual) ao dia limitado a 10 dias, por atraso na publicação do extrato do presente termo de convênio.**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeiro e Relatório de Atendimento contendo as ações desenvolvidas, discriminando a meta física executada, benefícios alcançados e as justificativas necessárias para fins de avaliação, a cada 30 (trinta) dias de execução do Convênio para avaliação do cumprimento de metas da Administração.

Parágrafo único – As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 05 anos na Conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE: Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, caberá à **CONCEDENTE** promover as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Primeiro: Por penalidade entende-se a devolução dos valores empregados de forma diversa do plano de trabalho assim como a aplicação de multa de no importe de 20% sobre o valor do reembolso.

Parágrafo Segundo: Os representantes da **CONVENENTE**, que subscrevem a presente minuta, são solidariamente responsáveis por fazer a devolução ao fundo dos valores aplicados de forma irregular assim como da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito foro do Município de Campo Belo-MG, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus devidos efeitos jurídicos.

Campo Belo/MG em 20 de janeiro de 2024.



31/01/2024 13:29:05
283.471.536-04
JOSE ASSUNCAO

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
CONCEDENTE
Secretário Municipal de Saúde

ARISTOBULO SILVA FURTADO
JUNIOR:51584565691

Legitimidade do documento: 31/01/2024 13:29:05
Data de emissão do documento: 31/01/2024 13:29:05
Localidade: CAMPO BELO - MG
UF: MG
CPF: 283.471.536-04

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO
VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO
Representante legal

Procuradoria Jurídica (pela regularidade formal da minuta):